

Parágrafo único - Entende-se como forma clara e concisa aquela que não induza o consumidor a erro bem como, informações de serviços e produtos extras colocados de maneira ilegíveis, impedindo assim a interpretação e leitura devidas.

Art. 2º - Ficam impedidas por esta Lei, a colocação de anúncios com letras não legíveis para aproveitamento de qualquer oferta e/ou produtos com descontos nos preços.

Parágrafo único - As empresas ficam proibidas neste caso, de realizarem qualquer venda casada de produtos e serviços quando da impossibilidade de leitura do anúncio.

Art. 3º - Ficam vedadas propagandas cuja leitura seja de maneira tal que impeça o consumidor de obter qualquer esclarecimento a respeito do produto ou serviço, inclusive induzindo o consumidor a diferenciação de preços com prejuízos financeiros.

Art. 4º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (Arts. 56 e 57).

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá a devida fiscalização através do PROCON - RJ - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções previstas no art. 4º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de março de 2020. Deputado DIONÍSIO LINS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa primeiramente esclarecer a todo e qualquer consumidor, propagandas e serviços oferecidos em meios impressos e sítios eletrônicos. Há de se lamentar inclusive que, muitas páginas de jornais e revistas, oferecem serviços e produtos e colocam em um determinado espaço de difícil leitura, informações que diferenciam os preços e assim, até mesmo outros produtos e serviços vêm de maneira casada ao original.

Desta maneira, a exposição de forma concisa e clara de toda e qualquer propaganda, trará a cada consumidor, a possibilidade de compra ou aquisição de serviços, sem quaisquer dúvidas ou não aceitação.

Para tanto, apresento a presente proposta para apreciação e aprovação de meus pares.

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

*PROJETO DE LEI Nº 1954/2020

ALTERA A LEI Nº 7.041, DE 15 DE JULHO DE 2015, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autores: Deputados MARCIO GUALBERTO, ROSANE FÉLIX.

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de: Constituição e Justiça; Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia, Religião e Procedência Nacional; Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 03.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

*(Republicado por haver saído com incorreções.)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 385/2020

CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO DESEMBARGADOR FEDERAL DR. ALCIDES MARTINS RIBEIRO FILHO.

Autor: Deputado LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 04.03.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma ao Desembargador Federal Dr. Alcides Martins Ribeiro Filho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de fevereiro de 2020. Deputados LUIZ PAULO, Márcio Pacheco, Martha Rocha, Carlos Minc, Dr. Serginho, Jorge Felipe Neto, Max Lemos, Mônica Francisco, Renan Ferreirinha, Waldeck Carneiro.

JUSTIFICATIVA

(Currículo anexo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 386/2020

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA À EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DO TRABALHO RAQUEL RODRIGUES BRAGA

Autor: Deputado ELIOMAR COELHO

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 04.03.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o respectivo diploma à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Raquel Rodrigues Braga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de março de 2020. Deputados ELIOMAR COELHO, Enfermeira Rejane, Luiz Paulo, Flávio Serafini, Martha Rocha, Carlos Minc, Bruno Dauaire, Mônica Francisco, Renata Souza, Waldeck Carneiro.

JUSTIFICATIVA

A Excelentíssima Senhora Doutora Raquel Rodrigues Braga, é Juíza aposentada do Tribunal do Trabalho da 1ª Região/TRT/RJ.

Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da UFRJ, antiga FND em 1990, foi a primeira mulher na história do CACO a exercer o cargo de Coordenação Geral e o fez por três gestões, 1985/1986, 1986/1987 e 1987/1988, com participação ativa no processo de reconstrução do Centro Acadêmico Cândido de Oliveira e na redemocratização do país. Atuou como representante do corpo discente na Comissão de Avaliação dos Cursos de Direito na gestão de Horácio Macedo como Reitor da UFRJ, de 1987 a 1988.

Advogada Trabalhista dos Sindicatos dos Ferroviários, Bancários e Médicos no período de 1990 a 1994, com atuação nas eleições sindicais das categorias bancária, metalúrgica e ferroviária.

Aprovada em primeiro lugar no Concurso Público para o Cargo de Juíza do Trabalho Substituta da 17ª Região, Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo, com a posse em 12 de dezembro do ano de 1994 e, em permuta, atuando como Juíza do Trabalho Substituta na 1.ª Região, Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro. Em 1995, foi promovida a Juíza Titular para o Município de Itaperuna, depois assumindo tb como titular a 2ª Vara do Trabalho do rio de Janeiro.

Em 2008, concluiu o curso de MBA em Poder Judiciário. A partir de junho de 2012, assumiu como Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho do Município de Duque de Caxias, onde atuou de forma implacável e destemida, contra a atuação de OS's no serviço público.

Na Associação dos Magistrados Trabalhistas - AMATRA - exerceu o cargo de Diretora de Imprensa e Comunicação paralelamente como membro da Comissão de Direitos Humanos da AMB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO .

Integrou e atuou ativamente para a realização do CONATRAE - Conselho Nacional de Combate ao Trabalho Escravo -, época em que lutou pela criação da pasta de Cidadania e Direitos Humanos, na AMATRA, o que implicou na alteração do Estatuto da Associação de Juizes Trabalhistas do Rio de Janeiro, cuja diretoria fora implementada no biênio de 2010/2011, ocupando o cargo de Diretora da área pela AMATRA.

Membro da Comissão de Direitos Humanos da AMB - Associação dos Magistrados do Brasil, Subcoordenadora da Comissão do Trabalho Descente e Representante da Comissão de Direitos Humanos da AMB junto ao CONATRAE - Conselho Nacional de Combate ao Trabalho Escravo de 2012 a 2014 e, de 2016 até a presente, integrante da AJD - Associação Juizes pela Democracia, compondo a Direção/RJ, no grupo COLETIVAS.

A Juíza Raquel Braga, tem sido incansável e a mais expressiva liderança, na cidade do Rio de Janeiro, entre os seus pares, na defesa da Justiça do Trabalho, desde a mais singela ameaça até os mais veementes ataques que cogitam, inclusive, à sua extinção.

A magistrada tem percorrido o país, de Estado em Estado, além de se fazer presente, também, nos mais variados eventos e atos a favor da permanência dessa Justiça no Estado do Rio de Janeiro.

Integra, representando a AJD, juntamente com a ANAMATRA, AMATRA, MATI, MPT, SISEJUFE, OAB, a comissão organizadora em defesa da Justiça do Trabalho.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 253/2020

SOLICITO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, WILSON WITZEL, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FAETEC NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 2020 EM NOVA IGUAÇU.

Autor: DEPUTADO MAX LEMOS

DESPACHO:

A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas.

Em 04.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente, requeiro a V. Exa, nos termos do art. 98, alínea a, do Regimento Interno deste Parlamento, a presente Indicação, para que seja oficiado ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, O ENVIO DE MENSAGEM DISPONDO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FAETEC NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 2020, EM NOVA IGUAÇU.

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DA FAETEC NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 2020, EM NOVA IGUAÇU.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º- O Poder Executivo deverá, através de órgão competente, promover a implantação de uma unidade da FAETEC na Av. Abílio Augusto Távora, nº 2020, em Nova Iguaçu.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Art.3º- Esta presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de Março de 2020

DEPUTADO MAX LEMOS

JUSTIFICATIVA

O município de Nova Iguaçu carece de estímulo técnico-educacionais para o aprimoramento profissional de adolescentes e adultos que necessitam de qualificação adequada para inserção no mercado de trabalho formal.

Atualmente, no conjunto da Marinha, localizada na Avenida Abílio Augusto Távora, nº 2020 em Nova Iguaçu, um imóvel cedido à Faetec pelo Comando da Marinha, conforme termos de cessão de uso de imóvel nº65000/2010-013/00, de 24 de setembro de 2010, encontra-se desativado.

Vale ressaltar que esta região do município de Nova Iguaçu, além de possuir mais de 160 mil habitantes não dispõe de nenhuma unidade de ensino técnico ou profissional.

REQUERIMENTO S/Nº - 2020

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2020

DESPACHO:

A imprimir e à Mesa Diretora.

Em 04.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, REQUEIRO À MESA DIRETORA, nos termos do Artigo nº 127 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, seja concedido REGIME DE URGÊNCIA ao Projeto de lei Complementar nº 15/2020 de minha autoria, que "REGULAMENTA A ISENÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS PARA A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA A DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTOS DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL PREVISTA NO ARTIGO 12, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de março de 2020.

Deputados: ALEXANDRE FREITAS, JORGE FELIPPE NETO, Rosenverg Reis, Chicão Bulhões, Enfermeira Rejane, Luiz Paulo, Flávio Serafini, Martha Rocha, Léo Vieira, Carlos Minc, Dr. Serginho, Renato Cozzolino, Bruno Dauaire, Alana Passos, Alexandre Freitas, Anderson Moraes, Capitão Nelson, Dani Monteiro, Eliomar Coelho, Gil Vianna, Marcelo Cabelheiro, Marcio Gualberto, Mônica Francisco, Renata Souza, Samuel Malafaia, Waldeck Carneiro

REQUERIMENTO S/Nº - 2020

REQUER A RETIRADA EM DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1423/2016 QUE "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS, POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO".

Autor: DEPUTADO LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 04.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro na forma regimental desta Casa Legislativa e de conformidade com o Artigo 116 do Regimento Interno, a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 1473/2016, que "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS, POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO, de minha autoria.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de março de 2020

DEPUTADO LUIZ PAULO

REQUERIMENTO S/Nº - 2020

REQUER A RETIRADA EM DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1473/2016 QUE "FICA O PODER JUDICIÁRIO AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS, POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO".

Autor: DEPUTADO LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 04.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro na forma regimental desta Casa Legislativa e de conformidade com o Artigo 116 do Regimento Interno, a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 1473/2016, que "FICA O PODER JUDICIÁRIO AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS, POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO, de minha autoria.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de março de 2020

DEPUTADO LUIZ PAULO

REQUERIMENTO S/Nº - 2020

REQUER A RETIRADA EM DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 1474/2016 QUE "FICA O MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS, POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO".

Autor: DEPUTADO LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 04.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

Requeiro na forma regimental desta Casa Legislativa e de conformidade com o Artigo 116 do Regimento Interno, a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 1474/2016, que "FICA O MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS, POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO, de minha autoria.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de março de 2020

DEPUTADO LUIZ PAULO

REQUERIMENTO S/Nº/2020

REQUER A RETIRADA EM DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI 1187/2019.

Autora: Deputada MÔNICA FRANCISCO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 04.03.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Requeiro à Mesa Diretora, na forma regimental prevista no artigo 106, inciso V, a retirada do Projeto de Lei nº 1187/2019, de minha autoria, para fins de arquivamento definitivo da referida proposição.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 04 de março de 2020.

Deputada MÔNICA FRANCISCO

REQUERIMENTO S/Nº/2020

REQUER A RETIRADA EM DEFINITIVO DO PROJETO DE LEI 1475/2016 QUE "FICA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ AUTORIZADO A EXTINGUIR 15% (QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO".

Autor: Deputado LUIZ PAULO

DESPACHO:

A imprimir. Deferido.

Em 04.03.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE

Requeiro na forma regimental desta Casa Legislativa e de conformidade com o Artigo 116 do Regimento Interno, a retirada definitiva do Projeto de Lei nº 1475/2016, que "FICA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ AUTORIZADO A EXTINGUIR (15% QUINZE POR CENTO) DOS SEUS CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR PESSOAL SEM VÍNCULO EFETIVO", de minha autoria.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 03 de março de 2020.

Deputado LUIZ PAULO

OFÍCIO CCJ Nº 48/2020

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020

DESPACHO:

A imprimir. Ofício-se

Em 04.03.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

Exmo. Sr. Presidente,

Na condição de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa. o projeto de Lei nº 1643/2019, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 05/2019, a fim de que seja BAIXADO EM DILIGÊNCIA à Controladoria Geral do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado através do Ofício GDMP nº 01/2020 do meu gabinete às fls. 05 do presente projeto.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Deputado MÁRCIO PACHECO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da ALERJ

OFÍCIO CCJ Nº 49/2020

Rio de Janeiro, 02 de março de 2020.

DESPACHO:

A imprimir. Ofício-se.

Em 04.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, encaminho a V.Exa o Projeto de Lei nº 1539/2019, de autoria do Deputado Marcelo Cabelheiro, a fim de que seja BAIXADO EM DILIGÊNCIA ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado através do Ofício GDMP nº 24/2019 do meu gabinete às fls. 05 do presente projeto.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Deputado MÁRCIO PACHECO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ANDRÉ CECILIANO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.